



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03646/17

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 02319/2018

1. PROCESSO TC N.º: 03646/17

ORIGEM: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú - IPAM.

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Lindalva Evangelista Pereira.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Ensino, matrícula nº 3248, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Jacaraú.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 31 anos, 10 meses e 04 dias.

3.1.4. IDADE: 58 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/03.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01/09/2015, retificada em 18/09/2018.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial Município de Jacaraú em 01/09/2015 e republicado em 18/09/2018.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPAM.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Lindalva Evangelista Pereira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 25 de outubro de 2018.

Assinado 6 de Novembro de 2018 às 06:26



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 7 de Novembro de 2018 às 08:28



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO